Gmail

Sumlic <esclare.impug.resende@gmail.com>

Pedido de esclarecimento EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2026

1 mensagem

Fernanda Grolli <fernandagrolliadvogada@gmail.com> 22 de outubro de 2026 às 14:00
Para: esclare.impug.resende@gmail.com
Cc: "amanda.somenzi@gmail.com" <amanda.somenzi@gmail.com>

Prezados(as),

A empresa interessada em participar do certame em referência vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca do prazo de entrega estabelecido no item 1.5 do Termo de Referência, especialmente em relação ao Lote 02, Item 04, referente ao fornecimento de copos de papel biodegradável.

Conforme previsto no referido dispositivo, o prazo de execução/entrega será de apenas **02 (dois) dias, contados do recebimento da nota de empenho**.

Ocorre que o prazo estabelecido se revela excessivamente exíguo e, sob a perspectiva das condições ordinárias de fornecimento do mercado, potencialmente impraticável, especialmente considerando a natureza do objeto, que demanda a realização de pedidos aos fabricantes, programação de produção, preparação, separação, acondicionamento e transporte dos produtos até o local de entrega.

A exigência de entrega em apenas dois dias desconsidera essas etapas indispensáveis à cadeia de fornecimento, impondo aos licitantes obrigação de difícil cumprimento, sobretudo àqueles que não dispõem de estoque previamente constituído nas proximidades do Município.

Nesse contexto, **a manutenção de prazo manifestamente reduzido pode configurar condição desproporcional, abusiva e restritiva à competitividade**, favorecendo fornecedores que eventualmente já possuam os produtos em estoque e afastando empresas plenamente capacitadas ao fornecimento, mas que dependam dos prazos regulares de aquisição e produção.

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", e 11, assegura a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, vedando exigências que comprometam ou restrinjam injustificadamente o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Ademais, o art. 40, inciso I, da mesma legislação estabelece que o planejamento das compras públicas deve considerar condições de aquisição semelhantes às praticadas no setor privado, o que pressupõe a fixação de prazos compatíveis com a realidade mercadológica do objeto pretendido.

Assim, embora seja legítimo à Administração estabelecer prazos de entrega conforme suas necessidades, tais condições devem observar critérios de razoabilidade e viabilidade operacional, evitando exigências que possam comprometer a ampla participação dos interessados e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Confirma-se que o prazo de entrega para o Lote 02, Item 04, é efetivamente de apenas 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota de empenho, conforme previsto no item 1.5 do Termo de Referência?

2. Considerando a necessidade de solicitação, produção e transporte dos copos junto aos fabricantes, existe a possibilidade de revisão e ampliação do prazo de entrega para período razoável, sugerindo-se, pelo menos, 1**0 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou nota de empenho, de modo a assegurar a efetiva viabilidade de execução contratual?

3. Caso seja mantido o prazo de apenas 02 (dois) dias, solicita-se esclarecer quais justificativas técnicas e mercadológicas fundamentaram a definição dessa exigência, especialmente diante do potencial comprometimento da competitividade e da participação de fornecedores que dependam dos processos regulares de produção e distribuição.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação não pretende afastar as necessidades da Administração, mas assegurar que as condições estabelecidas sejam compatíveis com a realidade do mercado, permitindo maior participação de fornecedores, melhores condições de disputa e efetiva execução do objeto contratado.

Diante disso, **requer-se a análise da possibilidade de retificação do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência**, com a fixação de período efetivamente exequível, em observância aos princípios que regem as

contratações públicas.

Aguardamos os esclarecimentos e desde já agradecemos.

--
Atenciosamente,

Fernanda Grolli
Advogada
OAB/RS 117.183
(54) 99976-4010

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RESPOSTA TÉCNICA

PROCESSO Nº: RSD-020105/000434/2026
INTERESSADO: Superintendência Municipal de Licitações e Contratos (SUMLIC)

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento / Impugnação – Pregão Eletrônico nº 385/2026

À SMG/SUMLIC,

Em atenção ao Despacho SEI nº 02465654, que encaminha a manifestação apresentada pela advogada Fernanda Grolli, esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), após análise técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 02360993) e do Termo de Referência (TR nº 02361706), manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos pleitos e argumentos apresentados pela requerente, conforme fundamentação fática e jurídica a seguir exposta.

1. DA PREMISSA EQUIVOCADA DA IMPUGNANTE / LICITANTE

A requerente alega que o item 1.5 do Termo de Referência estipula um prazo de execução/entrega de apenas 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho, classificando o período como "exíguo", "potencialmente impraticável" e "restritivo à competitividade". O argumento não prospera, pois se baseia em uma leitura equivocada e distorcida dos documentos de planejamento da contratação.

O prazo de 02 (dois) dias citado pela recorrente refere-se, na verdade, ao recebimento provisório de mercadorias pela equipe técnica para conferência, e não ao prazo dado à empresa para fabricar, transportar e entregar os produtos após o pedido.

2. DOS PRAZOS REAIS DE ENTREGA FIXADOS NO ETP E NO TR

Tanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto o Termo de Referência (TR) trazem disposições claras e expressas sobre a logística, protegendo o planejamento das empresas e a ampla competitividade do mercado:

- **Antecedência Mínima de Pedido (Logística Garantida):** O item 3 ("Cronograma de Entrega") do ETP e o item 4 do TR são taxativos: "A solicitação de entrega será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.". Portanto, a contratada jamais será obrigada a realizar entregas em 48 horas a partir de um pedido surpresa. Ela terá, no mínimo, uma semana inteira de planejamento entre a solicitação e a entrega física.
- **A Natureza do Prazo de 02 Dias:** Conforme a alínea "b" do item 3 do ETP e item 4 do TR, "Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 dias, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato...". Trata-se de um prazo interno para a Administração Pública municipal conferir as especificações do objeto entregue.
- **Prazo de Substituição de Inconformidades:** Caso os produtos sejam entregues e reprovados na fiscalização, a empresa tem o prazo de 1 (um) dia útil para substituí-los.

A fixação de pedidos parcelados semanais com aviso prévio de 7 dias visa garantir o abastecimento contínuo da rede assistencial de Básica, Média e Alta Complexidade do Município, sem onerar o fluxo logístico das licitantes contratadas.

3. DAS RESPOSTAS OBJETIVAS AOS QUESITOS FORMULADOS

1. Confirma-se que o prazo de entrega para o Lote 02, Item 04, é efetivamente de apenas 02 dias contados da nota de empenho?

NÃO. O prazo de 02 dias regula o recebimento provisório da fiscalização. O fornecimento será parcelado, e cada ordem/solicitação de entrega individual respeitará a antecedência mínima obrigatória de 07 (sete) dias por parte da Prefeitura.

2. Existe a possibilidade de revisão e ampliação do prazo de entrega para o período de 10 dias úteis?

NÃO. A regra atual de solicitação com 7 dias de antecedência mínima atende perfeitamente ao equilíbrio econômico-financeiro e comercial do mercado, de modo que a dilação para 10 dias úteis comprometeria a agilidade operacional necessária ao atendimento diário dos programas assistenciais mantidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

3. Caso seja mantido o prazo de 02 dias, quais justificativas técnicas fundamentaram a exigência?

Prejudicado. Conforme esclarecido, o prazo para fornecimento não é de 02 dias. A fundamentação técnica para as entregas semanais com aviso prévio de 7 dias está detalhada no item 1, 8 e 9 do ETP, visando garantir a melhor logística, o fracionamento adequado das despesas e a continuidade do serviço público essencial aos usuários vulneráveis assistidos pela pasta.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, esta Secretaria mantém integralmente os termos dispostos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por estarem em perfeita consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Retornamos os autos à SUMLIC dentro do prazo estipulado de 24 horas para as devidas publicações e manutenção da data do certame agendada para o dia 03/11/2026.

Resende, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA**, **Diretora**, em 22/10/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02468862** e o código CRC **237B0A30**.

Rua Doutor Luiz Rocha Miranda, 44, - Bairro Centro, Resende/RJ, CEP 27511-110
Telefone: - https://resende.rj.gov.br/